

Bruxelas, 11 de novembro de 2019
(OR. en)

13898/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0198(NLE)**

**SCH-EVAL 189
FRONT 307
COMIX 518**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	8 de novembro de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13183/19
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Lituânia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Lituânia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas, adotada pelo Conselho na sua reunião de 8 de novembro 2019.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Lituânia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão é recomendar à Lituânia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas realizada em 2018. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, pela Decisão de Execução C(2019) 3010 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das melhores práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) Foram consideradas boas práticas a organização e o funcionamento da análise de riscos no Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras da Lituânia, bem como as soluções operacionais aplicadas para assegurar processos de análise de riscos abrangentes que cubram todos os níveis da organização. Além disso, foi considerada uma boa prática o facto de, nos aeroportos visitados, as cabinas de controlo estarem equipadas com câmaras para monitorizar a pessoa que se encontra à frente da cabina e de a imagem das câmaras ser visível tanto no ecrã instalado no interior da cabina como no da sala do agente de serviço, o que permite aos guardas de fronteira terem uma muito boa visão de todos os passageiros antes da realização do controlo de fronteira e evitar que esse controlo seja iludido; foi também considerada uma boa prática o facto de, nos aeroportos de Vélnius e Kaunas, as cabinas de controlo estarem equipadas com um ecrã com informações sobre as chegadas e partidas de voos (por exemplo, hora exata da chegada, número de passageiros, tapete de recolha de bagagens atribuído, etc.) que permite aos guardas de fronteira terem um conhecimento adequado da situação sobre os passageiros que chegam para serem submetidos ao controlo.
- (3) Atendendo à importância que reveste o respeito do acervo de Schengen, deve ser dada prioridade à execução das recomendações relacionadas com a estratégia de gestão integrada das fronteiras: (2 e 3); recursos humanos e formação: (4 e 6); a vigilância das fronteiras marítimas e o conhecimento da situação (14 e 18) ; e os procedimentos e infraestrutura de controlo (27, 28, 29, 30 e 36).
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Lituânia deverá, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Lituânia deverá:

Gestão integrada das fronteiras

1. Concluir a estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras e estabelecer um processo de acompanhamento claro, bem como um mecanismo claro para a sua atualização. Incluir na estratégia nacional de gestão integrada das fronteiras todos os objetivos e prioridades de desenvolvimento pertinentes para a gestão das fronteiras e elaborar um plano de ação para a sua aplicação, no âmbito do qual todos os ministérios competentes deverão assegurar uma execução eficiente das medidas sob a sua responsabilidade;
2. Melhorar o sistema nacional de planeamento estratégico, abordando todas as componentes da gestão integrada das fronteiras de forma coerente e equilibrada, adaptada à análise de riscos, ao fluxo de tráfego e aos futuros desafios. Reavaliar a necessidade de destacar peritos em documentos para a fronteira entre a Lituânia e a Bielorrússia e adaptar o seu número em função da situação operacional, da análise de riscos e do fluxo de tráfego;
3. Adaptar o planeamento estratégico e os investimentos na zona de controlo das fronteiras às necessidades operacionais, à análise de riscos, aos futuros desafios, às alterações legislativas e ao fluxo de tráfego, e assegurar a modernização das infraestruturas e das condições de trabalho nos pontos de passagem de fronteira.

Recursos humanos e formação

4. Aumentar os efetivos a fim de assegurar um número suficiente de membros do pessoal com formação para aplicar procedimentos eficientes de controlo das fronteiras, tendo em conta as ameaças e os desafios atuais e futuros, bem como o volume do fluxo de tráfego;
5. Assegurar que o sistema de tutoria seja sistematicamente aplicado a todos os novos guardas de fronteira que tenham concluído com êxito o programa de formação inicial de 12 meses;
6. Aumentar a disponibilidade de cursos de atualização especializados em temas relacionados com o controlo das fronteiras, aumentar o número de guardas de fronteira que recebem esta formação e assegurar um período de formação específico durante o horário de trabalho.

Mecanismo de controlo da qualidade

7. Continuar a desenvolver o mecanismo nacional de controlo da qualidade através da inclusão de todas as componentes e funções da gestão integrada das fronteiras no programa nacional de avaliação; estabelecer um mecanismo nacional de avaliação completo e formalizado para avaliar permanentemente o nível da aplicação do acervo de Schengen à escala nacional.

Análise de riscos

8. Aumentar o número de membros do pessoal com certificação de formação nos domínios da análise de riscos e de utilização de ferramentas analíticas, de determinação do perfil dos passageiros e fraude documental; aumentar a sensibilização dos guardas de fronteira para os perfis dos combatentes terroristas estrangeiros;
9. Atribuir direitos suficientes aos analistas a nível regional e local para poderem realizar consultas e outras atividades de análise com os dados armazenados no sistema de registo de incidentes na fronteira (PIKS); ministrar formação a estes analistas sobre as principais funcionalidades dessa ferramenta, com vista a alimentar os produtos regionais e locais com estes dados.

Vigilância das fronteiras terrestres

10. Aumentar o nível de acesso dos postos da guarda de fronteira, com base no princípio da "necessidade de conhecer", ao sistema comum de gestão de patrulhas, a fim de aumentar os seus conhecimentos sobre os meios que são utilizados em diferentes situações e, deste modo, melhorar o nível de conhecimento da situação;
11. Aumentar o número de óculos de visão noturna e de câmaras térmicas das patrulhas de vigilância das fronteiras;
12. Equipar as patrulhas com dispositivos móveis que permitam consultar as bases de dados nacionais e internacionais disponíveis.

Vigilância das fronteiras marítimas

13. Assegurar a disponibilidade do quadro de situação do Sistema Integrado de Vigilância Marítima no Centro de Coordenação Regional;
14. Melhorar a qualidade dos meios de vigilância marítima para assegurar uma deteção e identificação adequada das pequenas e médias embarcações nas águas territoriais; aumentar o número de horas de patrulha no mar territorial;
15. Assegurar que o quadro da situação comum (fronteira terrestre e marítima) seja recebido num centro único. Melhorar o conhecimento da vigilância marítima dos responsáveis pelos turnos do posto da guarda de fronteiras de Neringa.

Centro de Coordenação Nacional (CCN)

16. Avaliar a eventual interoperabilidade entre o sistema de posicionamento dos meios e a aplicação Eurosur de modo a poder estabelecer um quadro da situação nacional abrangente;
17. Carregar os produtos de análise de riscos pertinentes no nível de análise nacional do Eurosur, a fim de assegurar a plena aplicação do Regulamento Eurosur.

Conhecimento da situação

18. Melhorar o conhecimento da situação e permitir um acesso mais aberto ao sistema PIKS para todas as unidades da guarda de fronteiras a nível local e regional.

Controlos das fronteiras – Questões horizontais

19. Assegurar que os carimbos para a revogação e anulação de vistos estejam disponíveis em lituano e em inglês;
20. Melhorar o nível de inglês dos guardas de fronteira que realizam controlos de primeira e de segunda linha reforçando a formação linguística em inglês;

21. Assegurar que o formulário, destinado a informar os nacionais de países terceiros submetidos a um controlo pormenorizado de segunda linha sobre o objetivo e o procedimento do referido controlo, esteja disponível em todas as línguas oficiais da União, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Código das Fronteiras Schengen.

Ponto de passagem de fronteira de Kena (ferroviário) e ponto de passagem de fronteira de Kybartai (ferroviário)

22. Solicitar às autoridades ferroviárias que comuniquem os nomes e apelidos dos passageiros efetivamente presentes a bordo dos comboios, incluindo a sua nacionalidade;
23. Estabelecer um procedimento que permita verificar esta lista de forma automatizada e normalizada nas bases de dados existentes, como a VSATIS;
24. Assegurar uma conexão adequada para os controlos fronteiriços móveis realizados a bordo dos comboios;
25. Assegurar que, aquando da realização dos controlos de fronteira, os guardas de fronteira verifiquem a autenticidade dos dados armazenados nos chips.

Ponto de passagem de fronteira de Medininkai

Infraestrutura

26. Assegurar a atribuição de um posto de trabalho para cada corredor de controlo, com condições de trabalho adequadas para os guardas de fronteira, a fim de permitir a definição de perfis e a fluidez do tráfego;
27. Rever a posição atual dos postos de trabalho nas cabinas e assegurar que os guardas de fronteira se posicionam face aos passageiros e aos veículos que têm de controlar;
28. Melhorar a infraestrutura do ponto de passagem de fronteira a fim de assegurar a fluidez do tráfego e controlos fronteiriços eficientes.

Porto de Klaipeda

29. Adaptar o software do Serviço Nacional de Guarda de Fronteiras a fim de controlar automaticamente as listas da tripulação e dos passageiros por confronto com as bases de dados pertinentes.

Locais visitados – Fronteira aérea

30. Dar formação sobre gestão e liderança aos chefes de turno;
31. Assegurar que a película existente nas janelas das cabinas de controlo dos aeroportos de Vínlius e de Kaunas seja ajustada de modo a impedir a observação não autorizada do interior da cabina, mas sem cobrir a parte da frente desta, o que impediria os passageiros de verem a pessoa com quem interagem;
32. Melhorar a qualidade do sistema de comunicação nas cabinas de controlo dos aeroportos de Vínlius e de Kaunas, a fim de assegurar uma boa comunicação entre os guardas de fronteira e os passageiros;
33. Assegurar uma sinalização adequada nos aeroportos de Vínlius, Kaunas e Palanga, em conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.º 1, e no anexo III do Código das Fronteiras Schengen;
34. Reforçar a cooperação interserviços entre as autoridades locais competentes e melhorar os produtos comuns necessários (isto é, análises de riscos conjuntas) para assegurar um fluxo de informação efetivo entre as autoridades;
35. Assegurar a correta aplicação do título III, em especial o artigo 23.º, alínea a), do Código das Fronteiras Schengen, através da supressão dos controlos sistemáticos nas fronteiras dos passageiros provenientes de locais situados no interior do espaço Schengen, e abolir a prática que consiste em aplicar coimas às transportadoras aéreas nos voos domésticos;
36. Reforçar a formação sobre as normas de controlo de fronteiras Schengen, a fim de melhorar o nível de profissionalismo e a qualidade dos controlos de fronteira;
37. Melhorar a verificação das condições de entrada no aeroporto de Kaunas, nomeadamente a posse de meios de subsistência;
38. Proteger as informações classificadas no centro de coordenação local, por exemplo, aplicando película protetora em todas as janelas;

39. Aumentar o número de cursos de atualização sobre análise de documentos e promover o destacamento temporário de peritos em documentos para outros pontos de passagem de fronteira a fim de adquirirem a prática necessária ao tratarem todos os tipos de documentos;
40. Assegurar a posição adequada da sinalização a fim de aumentar a visibilidade dos corredores reservados para todas as cabinas de controlo no aeroporto de Palanga.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente
